

Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.325 DE 15 DE JULHO DE 2020.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E AUDITIVA.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, em conformidade com o § 7º do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física e auditiva.

Parágrafo Único. Os centros de reabilitação mencionados no "caput" deste artigo deverão ser instalados nas 03 Subprefeituras do Município, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

- Art. 2º Os serviços de reabilitação previstos no Sistema Único de Saúde SUS, deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física as modalidades adequadas ao tratamento de reabilitação.
- Art. 3º Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.
- Art. 4º Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física e auditiva as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

I - fisioterapia;

II - fonoaudiologia;

III - psicologia;



"Doe Sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida"



Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que possam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice Presidente da Câmara Municipal de Guanambi Em, 15 de julho de 2020.

Vice Presidente da Câmara